



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.207, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 116.863,00 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 826, de 30/12/2014;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 116.863,00 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.1173	Construção de 05 Unidades Básicas de Saúde da Família	44.90.51.00.00	00	4.058,95
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Integral a Saúde Assistência	31.90.04.99.00	00	13.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Integral a Saúde Assistência	31.90.11.99.00	00	14.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Integral a Saúde Assistência	31.91.13.04.00	00	3.400,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.46.00.00	00	1.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.48.00.00	00	400,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental - SUS	31.90.13.01.00	20	2.700,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.04.99.00	00	10.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.11.99.00	00	22.604,05
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.13.02.00	00	6.700,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.13.01.00	00	14.000,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	31.90.11.99.00	00	25.000,00
TOTAL					116.863,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



<i>U.O</i>	<i>Função-Programa</i>	<i>Objetivo do Programa</i>	<i>Elemento</i>	<i>Fonte</i>	<i>Valor</i>
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.13.01.00	00	13.463,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental - SUS	31.90.04.99.00	20	36.000,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental - SUS	31.90.13.02.00	20	8.000,00
03.06	10.305.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.52.08.00	20	40.000,00
03.06	10.305.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.52.99.00	20	14.400,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	31.90.94.00.00	00	5.000,00
TOTAL					116.863,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de dezembro de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO